

**INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA Nº 260/2024**

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Nº 6.045, de 2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2816059>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise institui a Campanha de Conscientização sobre Crianças Portadoras de Alergias Alimentares.

2. ANÁLISE

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (cf. art. 196 da Constituição). No mesmo sentido, a Lei Orgânica do SUS (art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990) estatui como princípio a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Nesse sentido, a proposta tratada na proposição faz parte do campo legal e constitucional de atuação do SUS, contemplando matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

A Comissão de Saúde aprovou emenda de redação à proposta.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não verificada infringência

4. RESUMO

O Projeto de Lei 6.045, de 2023, e a respectiva emenda da Comissão de Saúde não apresentam implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2024.

MÁRIO LUIS GURGEL DE SOUZA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

